

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA**

VETOR USINAGEM LTDA
CNPJ:20.090.093/0001-08
NIRE:4120784087-7

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social,

ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/12/1996, portador da cédula de identidade nº 11.025.168-7 SESP/PR e do CPF nº 084.764.819-26, residente e domiciliada na Rua Ewaldo Gaensly, nº 549, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-000 e;

SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23/12/1999, portadora da cédula de identidade nº 13759964-3 SESP/PR e do CPF nº 106.603.419-21, residente e domiciliada na Rua Ewaldo Gaensly, nº 549, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, Cep 83900-000.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada, **VETOR USINAGEM LTDA**, com sede e domicílio na Rua Ewaldo Gaensly, nº 543, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, Cep 83900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120784087-7 em sessão de 05/11/2018, inscrita no CNPJ sob nº 20.090.093/0001-08, resolvem, assim, ALTERAR o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula I - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a sócia **ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES**, já qualificada, cedendo e transferindo de forma onerosa suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma que perfazem o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a sócia remanescente **SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES**, já qualificada anteriormente.

Parágrafo Único: A sócia **SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES**, efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Em virtude das deliberações acima realizadas, passará a ter a seguinte redação:

Fica convencionada a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao capital social dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e dividido da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR
SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052, da Lei nº10.406, de 10/01/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

Cláusula II - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se o endereço da Sede que antes era "Rua Ewaldo Gaensly, nº 549, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-000" passa a ser "**Rua Ewaldo Gaensly, nº 543, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, Cep 83900-000**"

Cláusula III - DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA SÓCIA REMANESCENTE

Altera-se o endereço da sócia remanescente, que antes era "Rua Ewaldo Gaensly, nº 549, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, Cep 83900-000" passa a ser "**Rua Ewaldo Gaensly, nº 543, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, Cep 83900-000**"

EXCLUIR ESSA PARTE

Cláusula IV - DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as diversas deliberações acima, os sócios decidem consolidar o contrato social nos termos que seguem:

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA**

**VETOR USINAGEM LTDA
CNPJ:20.090.093/0001-08
NIRE:4120784087-7**

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23/12/1999, portadora da cédula de identidade nº 13759964-3 SESP/PR e do CPF nº 106.603.419-21, residente e domiciliada na Rua Ewaldo Gaensly, nº 543, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-000.

CLÁUSULA 1ª - Da denominação

A Sociedade opera sob a denominação de **VETOR USINAGEM LTDA.**

Parágrafo Primeiro - Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de **14/12/2006**, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.3º da mencionada lei.

CLÁUSULA 2ª - Da sede e filiais
--

A Sociedade tem sede e foro na **Rua Ewaldo Gaensly, nº 543, Vila Amaral, São Mateus do Sul/PR, CEP: 83900-000**, podendo, por deliberação da sócia, mediante alteração contratual, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª - Do objeto social

A sociedade tem como objeto social: Manutenção e reparação de válvulas industriais (3314-7/03), serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01), serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02), fabricação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central (2571-7/00), fabricação de válvulas registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios (2813-5/00), comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industriais, parte e peças (4663-0/00), fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00), aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador (7739-0/99), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), construção de edifícios (4120-4/00), instalações hidráulicas, sanitárias e gás (4322-3/01) e instalação e manutenção elétrica (4321-5/00).

CLÁUSULA 4ª - Do prazo de duração da sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - Do capital social
--

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR
SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052, da Lei nº10.406, de 10/01/2002, Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - Da administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia **SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES**, acima qualificadas, assinando isoladamente, que permanece em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricações, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - Das reuniões de sócios

As Reuniões do Sócio(a)(s) realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante ATA previamente apresentada e assinada.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3º - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria abjeto de deliberação da mesma.

Parágrafo 5º - Fica dispensada a instituição de Conselho Fiscal para fins das previsões insertas nos artigos 1.066 a 1.070 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - Da cessão de quotas, retirada, exclusão e falecimento.

Nenhum do(s) sócio(a)(s) poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto nos Parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(a)(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 2º - Qualquer sócio(a)(s) que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(a)(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres, base em Balanço Patrimonial intermediário levantado para esta finalidade específica, o qual deverá retratar a situação atual da Sociedade, deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo 3º - No caso da retirada de sócio(a)(s), assistirá ao(s) remanescente(s) o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio(a)(s) retirante, no prazo de 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior. Se mais de um sócio(a) (s) manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio(a) (s) que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente. Se as quotas do sócio(a) (s) retirante não forem adquiridas pelos demais sócios(a) (s) e/ou pela Sociedade, na forma do parágrafo 5º abaixo, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - É reconhecido ao(s) sócio(a) (s) que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem a exclusão de sócio(a) (s) por justa causa nos termos estipulados nos artigos 1.085 a 1.086 do Código Civil, sendo que, entre outros, serão considerados como motivos justos para a exclusão,

I. violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;

II. comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;

III. desarmonia em relação ao(s) sócio(a) (s) representando a maioria do capital social, que gerem efeitos negativos à Sociedade;

IV. ingresso em juízo contra a Sociedade. Nesta hipótese, deverá ser convocada reunião especialmente para versar sobre a exclusão, mediante prévia notificação com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da realização da reunião do sócio(a) (s) acusado para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, com posterior arquivamento da Ata da Reunião perante a Junta Comercial.

Parágrafo 5º - No caso de exclusão de quaisquer dos sócios, seus haveres, apurados com base no último Balanço Patrimonial intermediário levantado especialmente para este fim, o qual deverá retratar a situação atual da Sociedade, deverão ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da exclusão. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído, na forma do parágrafo 3º acima. A Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelo(s) sócio(a) (s) ou pela Sociedade, poderão as

mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela Sociedade, permanecendo apenas um sócio(a), proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 180 (cento e oitenta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Parágrafo 6º - A concordância dos demais sócio(a)(s) com a cessão e transferência das quotas em favor de terceira estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 7º - Na hipótese do(a) sócio(a) excluído ou dissidente, conforme o caso, não concordar com a Balanço Patrimonial, poderá solicitar que o mesmo seja verificado por empresa independente e especializada, reconhecida no mercado brasileiro, contratada pelo Sócio(a) dissidente ou excluído se este assim entender necessário, sendo que, na hipótese de divergências superiores a 10% (dez por cento) dos valores do avaliação apresentados, todas as partes, em reunião, inclusive o sócio dissidente ou excluído, deverão nomear uma nova empresa avaliadora, cujos custos serão arcados pela Sociedade, objetivando-se a justa remuneração para todas as partes.

CLÁUSULA 9ª - Dos negócios estranhos ao objeto social
--

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação Sociedade, os atos de qualquer do(s) sócio(a)(s), ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - Da dissolução

A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, o(s) sócio(a)(s) nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis, bem como o levantamento de balanço intermediário.

CLÁUSULA 11ª - Do exercício social

O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 2º - Salvo disposição em contrário da maioria dos quotistas, o saldo que se verificar será distribuído ao(s) sócio(a)(s), na proporção das quotas possuídas, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios e observada a legislação em vigor à época.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base neste distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA 12ª - Da remuneração

As sócias administradoras caso julgue necessário, no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore" e participação nos lucros, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e das sócias.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados pela mesma.

CLÁUSULA 13ª - Do balanço patrimonial
--

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do Balanço Patrimonial e Balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sócia caso julgue necessário, no exercício da administração terá direito a levantamentos intermediários de Balanço Patrimonial, a fim de apurar possível Distribuição de Lucros antecipada.

CLÁUSULA 14ª - Da declaração de desimpedimento

A sócia administradora declara, neste ato, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer as atividades explicitadas acima, bem como estar em pleno gozo de sua capacidade civil, podendo, portanto, exercer atividade de empresário, nos termos do artigo 1.011, § 12 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 15ª - Do foro

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte veridida.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

São Mateus do Sul, 29 de novembro de 2022.

ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES

CPF nº 084.764.819-26

SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES

CPF nº 106.603.419-21

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE.pdf

Documento número #525d9533-400a-49b1-baa4-0c39de6df6d0

Hash do documento original (SHA256): 8bf3a886a937314fb012ec125ec504988a190e36a165807c6f1ee406aec4e91b

Assinaturas



ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES

CPF: 084.764.819-26

Assinou em 29 nov 2022 às 22:54:35



SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES

CPF: 106.603.419-21

Assinou em 29 nov 2022 às 22:55:48

Log

- 29 nov 2022, 22:53:17 Operador com email paralegal@meucontadoronline.com.br na Conta 320923c5-18bd-4f32-a2cb-9b52fea81ea9 criou este documento número 525d9533-400a-49b1-baa4-0c39de6df6d0. Data limite para assinatura do documento: 29 de dezembro de 2022 (22:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 nov 2022, 22:53:26 Operador com email paralegal@meucontadoronline.com.br na Conta 320923c5-18bd-4f32-a2cb-9b52fea81ea9 adicionou à Lista de Assinatura: naja.silva@meucontadoronline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES e CPF 084.764.819-26.
- 29 nov 2022, 22:53:26 Operador com email paralegal@meucontadoronline.com.br na Conta 320923c5-18bd-4f32-a2cb-9b52fea81ea9 adicionou à Lista de Assinatura: naja.silva@meucontadoronline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES e CPF 106.603.419-21.
- 29 nov 2022, 22:54:35 ANDRESSA PRZYVITOSKI RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail naja.silva@meucontadoronline.com.br. CPF informado: 084.764.819-26. IP: 186.204.60.241. Componente de assinatura versão 1.415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2022, 22:55:48 SABRINA PRZYVITOSKI RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail naja.silva@meucontadoronline.com.br. CPF informado: 106.603.419-21. IP: 186.204.60.241. Componente de assinatura versão 1.415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 nov 2022, 22:55:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 525d9533-400a-49b1-baa4-0c39de6df6d0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 525d9533-400a-49b1-baa4-0c39de6df6d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 29 de novembro de 2022 às 22:57 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256): 72bb14f64cbb09383a9434d9d3d78dbe10ac92f561cc6f16f4ac9754c6c31702



Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.



Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso

G 8 H O 7 E L O C 7

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PATRICIA AKEMI KUDO, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 308731, registrado em 01/06/2015, inscrito no CPF nº 22498665897, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22498665897	308731	PATRICIA AKEMI KUDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 11:16 SOB Nº 20228205913.
PROTOCOLO: 228205913 DE 29/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215459535. CNPJ DA SEDE: 20090093000108.
NIRE: 41207840877. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.
VETOR USINAGEM LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br